



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**(FAZENDA MUNDO NOVO)**

PERÍODO: DE 24/05/2021 A 26/05/2021



**Local:** PADRE BERNARDO/GO

**Coordenadas Geográficas (sede):** 15°30'43"S e 48°18'29"W

**Natureza jurídica:** Empregador Doméstico (CNAE 9700-5/00)



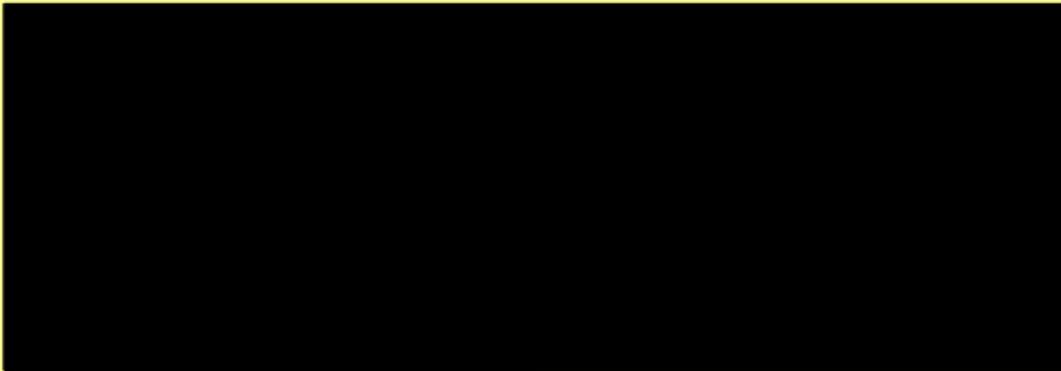
INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS**

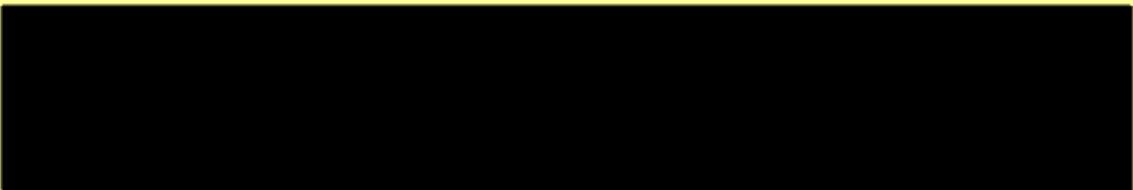
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SRTb/GO)**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)**

- 6.
- 7.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRE)**

- 8.
- 9.
- 10.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## 1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO) recebeu denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na Fazenda Mundo Novo, localizada no município de Padre Bernardo/GO.

A denúncia foi enviada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT e registrada sob a inscrição NOTÍCIA DE FATO 002012.2020.18.000/5 e relatava a retenção de valores de aposentadoria por parte do empregador, o pagamento de remuneração abaixo do mínimo legal, desconto de valores, não concessão de férias, não concessão de descanso semanal remunerado, trabalho exaustivo, entre outros (cópia da denúncia no Anexo A-001).

A denúncia foi recebida pela equipe de fiscalização no dia, 26/05/2021, ato contínuo, e considerando a relevância das informações apresentadas, efetuou-se o deslocamento, ao local, do Grupo Interinstitucional de Combate Escravo no Estado de Goiás.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

### 2.1. Empregador principal

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) End. Fazenda Mundo Novo: Sítio Mundo Novo, Região do Pé de Serra e Monteiro, Zona Rural de Padre Bernardo/GO, CEP 72.700-000. Coordenadas geográficas: 15°30'43"S e 48°18'29"W

d) End. correspondência: [REDACTED]



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Empregados registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00 *
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor bruto recebido	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00

#### Observações:

(\*) Não houve configuração de trabalho análogo à condição de escravo.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

#### 4. DO EMPREGADOR

A pequena propriedade rural de 3 (três) alqueires está localizada na Zona Rural do Município de Padre Bernardo/GO, coordenadas geográficas: 15°30'43"S e 48°18'29"W. Segundo apurado pela equipe de Fiscalização, no local não há a exploração de nenhuma atividade econômica, sendo responsabilidade do [REDACTED] único empregado do local, a ordenha de uma vaca leiteira da chácara e cuidados gerais com as cercas e com a roçagem da área próxima a casa sede do empregador, além do trato de alguns cachorros, seus e do empregador. Dessa feita, inequivocamente, o [REDACTED] enquadra-se como empregado doméstico.

#### 5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo de Goiás deslocou-se para a região da Fazenda, na data de 26/05/2021, para averiguar denúncia de suposta submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo na Fazenda Mundo Novo.

Ao chegar ao referido local, a equipe de fiscalização constatou tratar-se de uma pequena propriedade rural, sem qualquer exploração de atividade econômica.

Durante as inspeções foi entrevistado o trabalhador encontrado no local, [REDACTED]. Também foram inspecionados os locais de trabalho no campo, bem como a residência destinada à família do [REDACTED].

O empregado morava em uma casa da chácara juntamente com sua esposa. Contudo, somente o [REDACTED] desempenhava funções como empregado, mesmo sendo beneficiário de Benefício de Prestação Continuada – BPC, pago a título de assistência social.

Em que pesem as condições de moradia ofertadas ao [REDACTED] fossem razoáveis, verificou-se que a adequação da contratação ao cumprimento da legislação trabalhista deixava a desejar, haja vista que o empregado não teve o seu vínculo de trabalho formalizado pelo empregador, não gozava de descanso semanal remunerado, não tinha registrada sua jornada de trabalho e percebia, como remuneração, valor inferior ao mínimo



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOLÁS

legal, sem formalização de recibo de pagamento, além de não receber gratificação natalina e não usufruir ou receber férias.

Contudo, a equipe de fiscalização descartou a ocorrência de configuração de trabalho análogo à condição de escravo.

Foi efetuada a regular notificação do empregador para a apresentação dos documentos expressamente indicados, consoante previsão do art. 630, §§ 3º e 4º, da CLT (Anexo A002). Parte dos documentos solicitados foi apresentada, em meio digital, em 07/06/2021.

## 6. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Durante a auditoria na Fazenda Mundo Novo, constatadas as infrações à legislação trabalhista, foram lavrados 07 (sete) autos de infração referentes a diversas irregularidades, relativas à formalização dos vínculos de trabalho e à gestão do contrato de trabalho do empregado doméstico.

A descrição detalhada de cada infração encontra-se nas cópias dos Autos de Infração que seguem anexas (Anexo A-003).

Relação de Autos de Infração				
	Núm. A.I.	E menta	Infração	Capitulação
1	22.134.451-9	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2	22.136.285-1	001865-1	Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo	Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOLÁS

3	22.136.286-0	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
4	22.136.287-8	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
5	22.136.288-6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
6	22.136.289-4	001902-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
7	22.136.290-8	001949-6	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 7. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na Fazenda Mundo



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOLÁS

Novo, apesar da constatação da prática de infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada NÃO RESTOU CONFIGURADA como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

## **8. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO**

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste para Relatório de Fiscalização para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

- a) Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);
- b) Ministério Público do Trabalho - MPT, Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis/GO (PTM de Anápolis), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 de maio de 2021.

